EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Ruan Victor Araújo De Oliveira Lima, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, RESOLVE PUBLICAR mediante afixação no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 91, da Lei Orgânica Municipal, **o DECRETO Nº 05.11-1/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 que** ***"Insere e Regulamenta a Vigilância Socioassistencial no Âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Assistência Social do Município de Moraújo, Estado do Ceará, e dá outras providências."***

Paço da Prefeitura Municipal de Moraújo, em 05 de novembro de 2026.

RUAN VICTOR ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA:65899547391

Assinado de forma digital por RUAN VICTOR ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA:65899547391

Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima
Prefeito Municipal de Moraújo

DECRETO Nº 05.11-1/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Ementa: Insere e Regulamenta a Vigilância Socioassistencial no Âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Assistência Social do Município de Moraújo, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORAÚJO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial constitui uma das funções da Política de Assistência Social, ao lado da Proteção Social e da Defesa de Direitos, conforme as diretrizes de organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial compreende a produção, a sistematização, a análise e a disseminação de informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco social que incidem sobre famílias e indivíduos, bem como sobre a oferta e a qualidade dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social, mediante a produção de diagnósticos e indicadores que subsidiem a tomada de decisões da gestão pública;

CONSIDERANDO a importância da identificação territorial das situações de vulnerabilidade e risco social, com vistas ao aprimoramento da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de Moraújo;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, promovendo a articulação entre as unidades e os serviços da rede socioassistencial;

CONSIDERANDO o poder-dever advindo da Lei Municipal nº 587 de 09 de janeiro de 2025, especialmente ao seu art. 28, o qual possibilita a organização do funcionamento da Administração Pública Municipal Direta,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica inserida e regulamentada a Vigilância Socioassistencial, como função estratégica da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Assistência Social do Município de Moraújo, Estado do Ceará.

§1º À Vigilância Socioassistencial cabe o desenvolvimento de atribuições de natureza técnica, observada a organização administrativa vigente e assegurada a execução de suas atividades mediante o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e operacionais disponíveis ao órgão gestor municipal da Política de Assistência Social, sem que disso decorra a criação de novos órgãos, cargos ou funções remuneradas, tampouco a geração de despesas adicionais para a Administração Pública Municipal em decorrência deste Decreto.

§ 2º O Setor de Vigilância Socioassistencial terá por finalidade produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco social, bem como sobre o tipo, o volume e os padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, subsidiando o planejamento e a execução das ações de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º Constituem objetivos da Vigilância Socioassistencial:

I – identificar e analisar territorialmente as situações de vulnerabilidade e risco social que incidem sobre famílias e indivíduos;

II – identificar e analisar a distribuição territorial da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, considerando as necessidades da população;

III – subsidiar as atividades de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social;

IV – produzir e disseminar informações e indicadores que contribuam para o aprimoramento da gestão do SUAS;

V – contribuir para o planejamento de ações preventivas e proativas, visando à redução das situações de vulnerabilidade e risco social;

VI – fortalecer a articulação entre a gestão municipal, a Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial e as demais unidades da rede socioassistencial;

VII – contribuir para a qualificação e a efetividade dos serviços socioassistenciais ofertados à população.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 3º Compete à Vigilância Socioassistencial, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Assistência Social:

I – apoiar as atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, contribuindo para a tomada de decisões fundamentadas em informações técnicas;

II – coletar, produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações territorializadas sobre as condições de vida da população, os riscos e as vulnerabilidades sociais;

III – elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do Município, contemplando as situações de vulnerabilidade e risco social e as demandas por serviços de Proteção Social Básica e Especial;

IV – fornecer informações e indicadores territorializados às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos equipamentos e às equipes responsáveis pela Proteção Social Básica e Especial, a fim de subsidiar o planejamento e a avaliação dos serviços;

V – colaborar com a gestão municipal no planejamento das atividades relacionadas ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

VI – utilizar, observadas as normas legais aplicáveis, as bases de dados do CadÚnico e de outros sistemas oficiais para a elaboração de mapas de vulnerabilidade social, identificação de demandas e planejamento da oferta de serviços;

VII – subsidiar o planejamento, a orientação e a realização de ações de busca ativa pelas equipes responsáveis, com base nas informações disponíveis sobre as famílias e os indivíduos potencialmente demandantes dos serviços socioassistenciais;

VIII – acompanhar a qualidade e a regularidade dos registros de informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, contribuindo para a padronização dos procedimentos;

IX – acompanhar e apoiar a alimentação dos sistemas de informação relacionados à Política de Assistência Social, em articulação com as unidades responsáveis pela produção e inserção dos dados;

X – desenvolver instrumentos e metodologias de coleta, sistematização e análise de dados destinados aos processos de monitoramento e avaliação;

XI – propor indicadores e parâmetros para o acompanhamento da gestão do SUAS e da qualidade dos serviços socioassistenciais;

XII – monitorar, em articulação com as áreas responsáveis, a organização e a distribuição territorial da rede socioassistencial pública e privada, contribuindo para a identificação de necessidades de ampliação ou adequação da oferta;

XIII – produzir relatórios, estudos e análises técnicas que subsidiem a gestão municipal e as instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

XIV – contribuir para a identificação e a análise das situações de violação de direitos, subsidiando o planejamento das ações da rede socioassistencial, respeitadas as competências das unidades responsáveis pelo atendimento e pela proteção dos usuários;

XV – promover a articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando ao compartilhamento qualificado de informações e ao aprimoramento da gestão;

XVI – realizar visitas técnicas às unidades da rede socioassistencial, quando necessárias ao conhecimento e ao acompanhamento da realidade territorial e da oferta dos serviços;

XVII – desempenhar outras atividades correlatas às funções da Vigilância Socioassistencial, observadas as normas aplicáveis ao SUAS.

Art. 4º As atividades da Vigilância Socioassistencial serão desenvolvidas de forma articulada com as unidades e equipes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Assistência Social, especialmente aquelas responsáveis pela Proteção Social Básica, pela Proteção Social Especial, quando existente, pela gestão do Cadastro Único e pelos demais serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§1º As unidades e equipes da rede socioassistencial deverão colaborar com o fornecimento das informações necessárias ao desenvolvimento das atividades de vigilância, observadas suas atribuições e as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional.

§ 2º A Vigilância Socioassistencial terá caráter técnico e estratégico, não substituindo as atribuições próprias das equipes responsáveis pela execução direta dos serviços e atendimentos socioassistenciais.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 5º O Setor de Vigilância Socioassistencial ficará sob a responsabilidade técnica de servidor público designado por ato próprio da autoridade competente, para tal finalidade, observadas a compatibilidade de atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. A designação do responsável deverá observar a estrutura administrativa vigente e a legislação municipal pertinente, não implicando a

criação/alteração/transformação automática de cargo público, instituição de função remunerada ou concessão de vantagem pecuniária por meio deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Assistência Social deverá adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento do Setor de Vigilância Socioassistencial, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis.

§1º A equipe de referência poderá ser composta por profissionais cujas formações e atribuições sejam compatíveis com as atividades da Vigilância Socioassistencial, observadas as normativas do SUAS e a legislação municipal.

§2º Para a execução das atividades, deverão ser disponibilizados, conforme as possibilidades administrativas e orçamentárias do Município, espaço físico, equipamentos, acesso à internet, sistemas de informação e demais recursos materiais e tecnológicos necessários.

§3º A atuação da equipe deverá priorizar a continuidade das atividades, a qualificação técnica e a articulação com os demais setores da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Assistência Social adotar as providências administrativas necessárias à implementação e ao funcionamento da Vigilância Socioassistencial, podendo expedir orientações complementares no âmbito de suas atribuições.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Assistência Social, observada a fonte de recursos legalmente aplicável.

Parágrafo único. A realização de despesas adicionais e a eventual ampliação de estrutura administrativa dependerão da existência de autorização legal, quando

exigível, de disponibilidade orçamentária e financeira e do cumprimento das demais exigências previstas na legislação vigente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

RUAN VICTOR ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA:65899547391

Assinado de forma digital por RUAN VICTOR ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA:65899547391

RUAN VICTOR ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal de Moraújo